

<b>PARECER N.º 192 / 2009</b>	
	<b>SOLICITADO POR: DIGNÍSSIMA BASTONÁRIA</b>
	<b>ASSUNTO:</b> Análise da Lei n.º 60/2009 de 6 de Agosto

A alocação da educação para a saúde e educação sexual a docentes, indiferentemente da sua formação, é um erro por provável falta de competências próprias para o efeito – sejam recursos de conhecimento, sejam habilidades, seja experiência profissional. Quem detém esses recursos e competências são os profissionais de saúde, portanto, entende-se que sejam estes a realizar esta actividade, não apenas docente, mas de aconselhamento regular a efectuar nos gabinetes de informação e apoio. Como pode o gabinete de informação e apoio assegurar aos estudantes o acesso aos meios contraceptivos adequados, só profissionais de saúde o podem fazer, por todas as implicações para a saúde que os mesmos comportam e requisitos prévios que se requerem antes da sua escolha e prescrição.

O funcionamento destes gabinetes uma manhã e uma tarde por semana, sem fazer depender da população estudantil, pode ser manifestamente insuficiente para uma resposta com a prontidão, muitas vezes requerida ante as necessidades dos adolescentes e jovens.

Na nossa opinião, esta actividade deve ser desenvolvida pelo profissional melhor colocado para o efeito, em termos de competências para a relação com as crianças e adolescentes, para a perspectiva holística de saúde, para a resposta em necessidades em cuidados de saúde - que não são só de índole sexual, mas que são também dos domínios dos comportamentos de risco em geral (do uso de substâncias às precauções de segurança – CIPE beta2), da alimentação, das pertenças a grupos, da auto-estima, dos comportamentos de procura de saúde, etc, **conforme se comprova pelo Projecto *Girl Child* disponível na OE e passível de ser fornecido à tutela.**

Pe'l O Conselho de Enfermagem

Enf.ª Lucília Nunes  
Presidente

Anexo: Parecer n.º 109/2009 do CE